



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **LEI Nº 4.455 DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR.....**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de **R\$ 11.944,32** (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR - ASBAM**, entidade assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, mediante Convênio a ser celebrado, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** A **ASBAM** se compromete a dar em retribuição ao auxílio financeiro recebido do Poder Público, prestação de serviços de atendimento às necessidades das crianças e adolescentes de 4 meses a 14 anos de idade, de maneira a contribuir no desenvolvimento físico e emocional, melhorando as condições físicas e técnicas para o seu melhor atendimento, atendendo às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com público alvo de 180 (cento e oitenta) pessoas.

**Art. 2º.** A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0913.123650083.0003 Apoio a Entidades Educacionais - Creche  
3350.43.00.00.00 Subvenções Sociais

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido até 30 de dezembro de 2014, sob pena de tornar-se inadimplente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**

**ELEN C. HEBERLE**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR - ASBAM**, neste ato representado pela **Sra. VERA TEREZINHA SILVA DE MEIRA**, RG n.º 4040391783, mediante as seguintes Cláusulas que as partes aceitam e ratificam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 4.455, de 12 de agosto de 2014, tem por objeto a concessão de auxílio financeiro no valor de **R\$ 11.944,32** (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR - ASBAM**, entidade assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida neste Município de Não-Me-Toque - RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR - ASBAM** se compromete a dar em retribuição ao auxílio financeiro recebido do Poder Público, prestação de serviços de atendimento às necessidades das crianças e adolescentes de 4 meses a 14 anos de idade, de maneira a contribuir no desenvolvimento físico e emocional, melhorando as condições físicas e técnicas para o seu melhor atendimento, atendendo às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com público alvo de 180 (cento e oitenta) pessoas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O responsável pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR - ASBAM**, encaminhará a prestação de contas total do auxílio financeiro até o dia 30 de dezembro de 2014, sob pena de tornar-se inadimplente.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O presente Convênio terá sua vigência no ano de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Fica desde já acordado e ratificado que nenhuma exigência maior será de responsabilidade de qualquer das partes, salvo as exigências expressas neste convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, as partes celebram o presente Convênio para Prestação de Mútua Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

**NÃO-ME-TOQUE – RS 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO  
AO MENOR - ASBAM**

**ELEN CRISTINA HEBERLE**  
Assessor Jurídico OAB/RS 58.704

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_